

02 outubro 2024

## **ACORDO HISTÓRICO ENTRE AUDIOGEST, GDA E ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DAS RÁDIOS LOCAIS**

---

**Após longo período de negociações, um protocolo de grande relevância foi assinado entre a AUDIOGEST e GDA e as Associações que representam as Rádios Locais em Portugal – APR (Associação Portuguesa de Radiodifusão) e ARIC (Associação de Rádios de Inspiração Cristã). Este protocolo marca o início de uma nova fase na regulamentação da utilização de música por parte das rádios locais.**

Este acordo, por meio de um protocolo, foi assinado após anos de intensas negociações, é o resultado de um esforço conjunto das partes envolvidas para encontrar uma solução que permita às rádios locais cumprir as suas obrigações de licenciamento, há muito tempo reivindicadas por artistas e produtores musicais. Este protocolo reflete o compromisso de todas as entidades envolvidas em encontrar um equilíbrio entre a sustentabilidade da atividade das rádios com a justa remuneração de quem cria e produz as obras musicais difundidas em Portugal. De referir que o tarifário aplicável é o resultado de uma decisão arbitral da comissão de peritos constituída, na falta de acordo entre as partes, para arbitramento das tarifas gerais devidas aos artistas e produtores, pela utilização de música.

O entendimento alcançado estabelece normas que deveriam ter sido previamente definidas pela Comissão Arbitral, criando condições para um licenciamento mais justo e equitativo. Este protocolo vem colmatar uma lacuna no processo de licenciamento das obras musicais, assegurando o cumprimento das obrigações legais em vigor desde 1991 no ordenamento jurídico português, e impostas ao Estado Português por via da legislação da União Europeia e de tratados internacionais.

### **BENEFÍCIOS DO PROTOCOLO**

O protocolo estabelece a mediação do processo de licenciamento através da APR e da ARIC, contemplando um conjunto de benefícios que visam facilitar o cumprimento dessas obrigações.

Entre os benefícios acordados destacam-se um conjunto de medidas para viabilizar o cumprimento da obrigação de licenciamento, assegurando simultaneamente o equilíbrio financeiro necessário para

que as rádios locais continuem a desempenhar o seu papel fundamental na sociedade e a justa retribuição dos artistas e produtores cujas obras são essenciais para o funcionamento destas estações.

## **A OBRIGAÇÃO JURÍDICA DE REMUNERAÇÃO**

Desde 1991, a legislação portuguesa estabelece a obrigatoriedade de solicitar autorização e remunerar, não só os autores, mas também os artistas e produtores, por qualquer ato de difusão de uma gravação musical. Esta obrigação abrange igualmente a radiodifusão sonora terrestre hertziana. Tal norma foi imposta ao ordenamento jurídico português por força da legislação da União Europeia e de tratados internacionais que o Estado Português se comprometeu a seguir. Esta legislação é um marco na proteção dos direitos dos criadores, garantindo que, ao serem utilizadas obras musicais, todos os intervenientes no processo criativo sejam devidamente compensados.

## **A IMPORTÂNCIA DAS RÁDIOS LOCAIS E DA MÚSICA PORTUGUESA**

As rádios locais desempenham um papel crucial na promoção da diversidade cultural e na pluralidade da informação em Portugal. Para além disso, são um veículo essencial para a divulgação da música portuguesa. No entanto, é fundamental que esta atividade seja exercida de forma a garantir a remuneração justa de todos os intervenientes no processo criativo.

## **PRÓXIMOS PASSOS**

Nos próximos dias, as entidades envolvidas irão disponibilizar nos seus respetivos sites todas as informações detalhadas relativas aos benefícios concretos deste protocolo e à forma como os mesmos serão aplicados no processo de licenciamento. O compromisso assumido pelas partes pretende garantir que o processo de licenciamento decorra de forma transparente e acessível, beneficiando tanto as rádios locais como os artistas e produtores.

Este protocolo representa um passo importante para o reforço da relação entre as rádios e os criadores musicais, consolidando o princípio de que a utilização de obras protegidas deve ser sempre acompanhada da devida compensação aos seus titulares.